

"EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI 01-0041/2001

Altera o artigo 3º do Projeto de Lei sob nº 01-0041/2001, acrescenta dispositivo sob artigo 4º e renumera artigos

O Artigo 3º do PL passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam revalorizados em 40% (quarenta por cento) os padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal."

Acrescente-se numerado sob artigo 4º, o seguinte dispositivo:

" Art. 4º - Fica concedido vale-alimentação, no valor diário de R\$6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos), a ser fornecido, mensalmente, a todos os servidores municipais."

Renumerem-se os artigos 4º e 5º para 5º e 6º, respectivamente.

Sala das Sessões, em

CLAUDIO FONSECA

PC do B

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda ao PL 01-0041/2001, de iniciativa do executivo, com o intuito de evitar infringência à Constituição Federal, além de corrigir injustiça daquela propositura em relação à grande maioria dos servidores municipais não atingidos pelo reajuste de vencimentos nele estabelecido.

Na verdade, com esse PL, o executivo procura dar legalidade à medida irregularmente estabelecida pelo Decreto 40.281/2001. Além disso, na forma proposta, o executivo municipal contraria o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, que estabelece que o subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

A adoção do termo subsídio pela Reforma Administrativa definiu a espécie de remuneração desses agentes políticos, constituindo-a obrigatoriamente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da CF. Assim, está vedado instituir e/ou aumentar qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra qualquer.

Atendendo ao princípio da isonomia, expresso na CF e na Lei Orgânica do Município, só se pode conceder revalorização de vencimentos que contemple a totalidade dos servidores. Essa é a razão que justifica a nova redação que propomos para o artigo 3º do PL.

O índice fixado nessa nova redação pretende reparar parte dos prejuízos salariais que atingem os servidores desde 1995. Hoje, por exemplo, o piso dos vencimentos dos profissionais do Quadro de Apoio à Educação é de R\$ 260,00, valor correspondente a apenas 1,7 salário mínimo nacional; o piso salarial de um professor é de R\$ 397,00. Os 40% de revalorização ora propostos representariam significativa melhora na qualidade de vida do servidor público.

Finalmente, a extensão do vale-alimentação a todos os servidores municipais na forma estabelecida nessa emenda, visa aplicar o princípio da igualdade, já que muitos deles não percebem esse benefício.

Essas as razões que entendemos de justiça para propor Emenda ao PL 01-0041/2001."